

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES
BELA VISTA DE POSSE - GOIÁS - AMBEV**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Com a denominação **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás**, também designada pela sigla **AMBEV**, fundada em 23 de setembro de 2021, com sede na Rua João Augusto Figueiredo Qd 07, Lt 14, Setor Bela Vista, Posse, Goiás, CEP 73.900-000. Terá como foro jurídico o Município de Posse, no estado de Goiás, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - A entidade tem como finalidade:

A - Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B - Elaborar uma política ampla, para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas, como: Asfalto, Meio-fio, Esgoto, Galerias Pluviais e Praças e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C - Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D - Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade, como: Asfalto, Meio-fio, Esgoto, Galerias Pluviais e Praças etc.

G - Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;



Parágrafo Único – A **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, diretorias e núcleos**), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art 4º - A **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, terá um regimento interno, caso que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º - Serão admitidos no quadro social da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, proprietários de imóveis situados dentro da área da abrangência dos setores Bela Vista, Bela Vista I, Bela Vista II e Bela Vista III, conforme mapa oficial do Município, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia;

Art 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos, beneficiários e contribuintes

Art 7º - Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art 8º - Serão excluídos do quadro social da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**:

I-Mediante solicitação por escrito.

II-Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III-Por falecimento.

IV-Pela mudança de região.



V- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia.

VI- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VII_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art 9º - São direitos e deveres dos sócios:

A - Votar e ser votado para cargos eletivos.

B - Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

C - Participar de todas as atividades da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, inclusive de departamentos e comissões.

D - Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

E - Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**.

F - Comunicar aos órgãos da administração da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV** quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

G - Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

H - Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios contribuintes.

I - Convocar assembleia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

J - Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade

L - Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio

M - Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

N - Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria



Parágrafo Único - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de Moradores do

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES BELA VISTA DE POSSE - GOIÁS - AMBEV

Art. 10º - São órgãos que administram a Associação de Moradores:

1. Assembleia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal.

Art.11º - Assembleia geral: é o órgão soberano da Associação de Moradores do **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

Art. 12º - Compete a assembleia geral:

1. Eleger a diretoria e conselho fiscal
2. Decidir sobre as reformas do estatuto
3. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 13º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

1. - Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada triênio.

Art. 14º - A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância.



Art. 15º - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação de Moradores do **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) e segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro, Diretor(a) de Relações Públicas e Vice-Diretor de Relações Públicas.

§ 01º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 02º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 17º - Compete á Diretoria:

- I- Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.





Art.20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 25º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I- Construir, promover e preservar a boa imagem da Associação, perante o público interno ou externo;
- II- Cuidar da qualidade das relações estabelecidas entre a Associação e seus diversos públicos, buscando a integração dos objetivos de ambos;
- III- Definir estratégias e executar projetos de comunicação, transmitindo os valores, objetivos e as ações da Associação.

Art. 26º - Compete ao Vice-Diretor de Relações Públicas:

- I- Substituir o Diretor de Relações Públicas em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Relações Públicas.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

- I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II- Em caso de vacância de algum integrante do Conselho Fiscal, o mandato será continuado pelos demais membros que permanecerem no Conselho, até o término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro, composto de Primeiro Conselheiro, Segundo



Conselheiro, Terceiro Conselheiro e Quarto Conselheiro. E são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato;



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) Diretores da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV**, exceto o Presidente.

§ II Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 31º - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) – os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 27.
- b) – os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) – os menores de 18 (dezoito) anos.
- d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 32º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.





Art. 33º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

Art. 34º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 35º - É nula a eleição quando:

I - Feita perante mesa não designada pela comissão e ou União Municipal das Associações de Moradores (UMAM), caso tenha.

II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da **Associação de Moradores dos Setores Bela Vista de Posse - Goiás - AMBEV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 38º - constituem receitas

a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

b – as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d – as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;





II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art 41º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art 42º - Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Posse, GO 29 de novembro de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
Data: 07/02/2024 16:12:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
RG. Nº 7691022 SSP/MG e CPF/MF Nº 008.673.666-30
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO AUGUSTO GOMES NEIVA COSTA
Data: 07/02/2024 15:53:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RODRIGO AUGUSTO GOMES NEIVA COSTA
OAB:38.000
ADVOGADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
OSMAR RODRIGUES DE AQUINO - RESPONDENTE
Rua Dr. Antonio Marcos Gouveia, Quadra 15, Lote 04, Setor Augusto José Valente,
Posse-GO - Cep: 73900-000 - Telefone: (62) 3481-1390 e (62) 98591-4390 (WhatsApp) 2º CARTÓRIO

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 18.192, averbação sob nº 001 à margem do Registro nº 691. Dou fé.
Posse-GO 19/02/2024.

Selo Digital: 0387240211227223063002
Emol: R\$ 51,65 Tx Jud: R\$ 18,87
Fundos 40% (Lei 19191): R\$13,58 Total: R\$ 84,08

Rosyane Lorena Rodrigues de Oliveira
ROSYANE LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Tabela Substitua

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370035003700300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

